



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

003/81/-NMR-

Cordeirópolis, em 17 de março de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº.03/81 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT e dá outras providências.

Embora tenhamos funcionando em nossa cidade, em prédio cedido pela Municipalidade, uma Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBTC, justificamos a necessidade da presente propositura de lei, tendo em vista, - atender solicitação daquela empresa, no sentido de tornar - expresso a cessão do imóvel à mesma, através da celebração - de um convênio entre as partes, conforme xerox em anexo.

Assim sendo, tendo em vista, tratar-se apenas da ratificação de um ato, esperamos contar com a aprovação do projeto de lei em apreço, para que o mesmo não sofra solução de continuidade.

Valemo-nos da oportunidade para expressar à V.Exa. e demais nobres Vereadores, os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS====

PROJETO DE LEI Nº. 03/81
de 17 de março de 1981

Autoriza a celebração de convênio com
a Empresa Brasileira de Correios e Te
legráficos e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

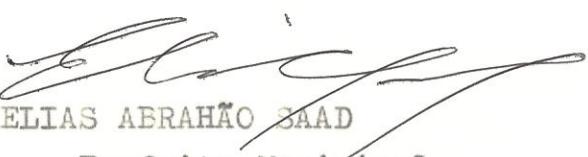
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, objetivando a manutenção do funcionamento da Agência Postal de Cordeirópolis, comprometendo-se a ceder, para uso daquela Empresa, gratuitamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal ou especialmente locado para essa finalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de março de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -